



CLEIDE EUNICE BARTOLOMEU GONSALES

Nome Social / Social Name

20/11/1963 Data de Nascimento / Date of Birth 486.922.809-25

Assinatura do Titular / Cardinolder a Signatu さんのす.

/aidade / Expiry

CARTEURA DE IDENTIDADE

8632400104

LOURDES DAMIANE BARTOLOMEU

SEBASTIÃO BARTOLOMEL Orgão Expedidor / Card Issue:

SÃO JOÃO IVAI/P

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANA

Assirtatura do Expedidor / Card lasuar Signatura

arous Vinicius Da Costa Michelot

LEINº 7 116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983



C10005244345



BRA486922809448692280925<<3 6311205F8412025BRA<<<<<<< EU<BARTOLOMEU<GONSALES<<CLEIDE

dI

C10005244342



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASI MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA DEPARDAMENTO NACIONAL DE TRANSITO





O TERRITÓRIO NACIONA

ANTONIO PEREIRA GONSALES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF — 3564898-4 SESP

22/07/2026

426.817.669-15 DATA NASCIMENTO - 28/06/1961

MELCHOR GONSALES
MALDONADO
MARIA FRANCISCA
PEREIRA GONSALES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
AD
VALIDADE 1º HABILITAÇÃO

4

_

468

00

57

22

Nº REGISTRO-

01972878715

A A STATE OF THE S

ASSINATURA DO PORTADOR

SAO JOAO DO IVAI, PR

22/07/2021

17/10/1980

ASSINATURA DO EMISSOR

44736824575 PR920237438

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR





DANF3E - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletronica de Energia Eletrica COPEL DISTRIBUIÇÃO S A RUA R JOSE IZIDORO BIAZETTO, 158

CEP 81200240 - CURITIBA PR CNPJ 04368898000106 - I.E. 9023307399

Responsavel pela lluminacao Publica: Municipio (43) 3477-1122

Classificação

RESIDE/RESIDENCIAL

Tipo de Fornecimento MONOFASICO / 30A

ANTONIO PEREIRA GONCALES

R JOAO RIBEIRO, 370

CEP. 86930000

Cidade: SAO JOAO DO IVAI - PR

CPF: *** *69-15

24059048

ODIGO DÉBITO AUTOMÁTICO A

PAGUE COM PIX

AS [1.6.34.2] RW420

09/2025

VENCIMENTO 23/09/2025

TOTAL A PAGAR

R\$ 127.43



NOTA FISCAL No 186608218 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 03/09/2025

Consulte Chave de Acesso em:

https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl

Chave de acesso

41250904368898000106660031866082182067767360

Protocolo de Autorização: - as -03:00

EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorização

Leitura Anterior 04/08/2025

Unidade

kWh

Leitura Atual 03/09/2025 N. Dias 30

Proxima Leitura 03/10/2025

ICMS

Itens da Fatura

(01) CONSUMO

(02) USO SISTEMA

(03) B. VERME.P2 (04) CONT ILUMIN

(06) MULTA POR A (06) ACRESCIMO M (07) PASTORAL CR (08) JUROS CONTA

TOTAL

kWh kWh

109 109

Quantidade

Preco unit (R\$) com tributos 0.369724 0.491669

Valor (R\$) 40.30 53,58 11.51 18.97

0.10

1.00

0,41 127.43

PIS / 2.59 3,44 0.74 1 56

7.66

0.275750 10,18 2.19

0.366670

Tarifa unit (R\$)



foi feito . X . X . X . X . X . A . A . hoje, o assento do casamento de "ANTONIO PEREIRA GONSA= X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. Acontraído perante o cidadão .X.X.X.X.Juiz de Paz Antonio Broges Filho.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.a.e as testemunhas as constantes Ele, nascido em Lunardelli, deste Estado .x .x .x .x .aos vinte e oito (28) .x.x.x.de junho 06.x.x.xde 1 961-, profissão motorista.x.x.x.x.x.x.x residente e domiciliado Rua: Miguel Couto, nº 113, nesta cidade.x.x.x.x.x.x.x.x x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.e de Dona Maria Francisca Perei ra Gonsales.x.x.x.x.x.x.x.x. ascida em Estado de Minas Gerais.x.x. Ela, nascida em neste Municipio.x.x.x.x.x.x.x.xaos vinte (20). x.x.x.x.de nowembro 11- de 1963 - profissão do comercio.x.x.x.x.x.x residente e domiciliada Rua da Estrada, nº 410, nesta cidade.x.x.x.x.x.x.x.x. X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. de Dona Lourdes Damiane Barto A contraente passa a assinar-se "CLEIDE EUNICE BARTOLOMEU GONSALES" .X .X .X .X Foram apresentados os documentos exigidos pelo art. 180 N.os_I,III e IV.x.x.odo Código Civil Observações: O regime adotado é o de Comunhão Universal de Bens deacordo com a Escritura Pública de Pacto Antenupcial lavrado asfls.029, livro 52/E, em data de 30/03/1.984, no Tabelionata. deste-Scid 2400 O referido é verdade e dou fé. 00 19 de São João do Ivai

de 1984

Rosa da Silva

ON LOL 53 FCONHECHR ibero Badaró.

CUS

Sarv. Fp (20%)

AMP

ASSJ

Buscas Gert.

TOYAL

Cr\$

CIS

Crs

0/3

Cr\$

Cr\$

Cr\$

5000

VISTO - T.S.D. S/A Ord. 396

100C

No

MAIT



QUADRO DEMONSTRATIVO - ANEXO 1 CR 9KX QUADRA-0003 LOTE-20

-Promitente(s) comprador(es) - Nome e Qualificacao

Nome: ANTONIO PEREIRA GONCALVES Nat: PARANA Est.Civil: CASADO 1
Prof: FUNCIONARIO PUBLICO CI: 0.003.564.898-4/PR CIC: 426.817.669-15

Est.Civil: CASADO 1.720.455,45 100,00%

Renda

Prof: FUNCIONARIO PUBLICO CI: 0.003.564.898-4/PR CIC: 426.817.669
e sua esposa CLEIDE E. BARTOLOMEU GONCALVES, brasileira, do lar, RG no. 3.
466.759-4/PR, residentes e domiciliados em SAO JOAO DO IVAI/PR.-

Nome: Prof:

Prof:

Est.Civil:

0,00% 0,00

CI: 0.000.000.000-0/ CIC: 000.000.000-00

Nome:

Nat:

0,00% 0,00

Est.Civil:

CI: 0.000.000.000-0/

CIC: 000.000.000-00

I-Discriminacao do imovel

d) Area da casa : 44,40 m2 e) Area do terreno : 292,50 m2

g) Planta :

TOTAL RENDA 1.720.455,45 100,00%

a) Casa tipo : 1-44 b) Guadra No.: 0003 c) Lote No.: 20

f) Local

: SAO JOAO DO IVAI

II-Medidas e confrontacoes do terreno (Quem da rua olha)

a) Frente medindo 11,700 b) Lado direito medindo 25,000 c) Lado esquerdo medindo 25,000

metros para PROLONGAMENTO RUA ROLANDIA metros para AREA INSTITUCIONAL -

metros para LOTE 19 metros para LOTE 03

V-Escritura do terreno

a) De

: COMPRA/VENDA e) Cartorio : ADAD MATOZO DA ROCHA

b) Lavrado em : 23/09/88 f) Transc.No.: 6.153 E i) Registro de imoveis de:

d) Fundos medindo 11,700

TERCIO DE FREITAS BUENO

b) Lavrado em . 26.3 c) Fls : 063 : 66-E

g) FIs : 001 h) Livro : 2-RG

j) Em : 08/03/89

-Hipoteca em favor da C E F

a) Inscrição No.: c) Livro:

e) Registro de imoveis de:

b) FIs :

d) Em :

'I-Financiamento - Resgate - Prestacao - Demais valores - Condicoes

Financiamento CRS Financiamento UPF Prazo/Meses T.Nominal juros T.Efetiva juros CES 30.288.135,19 411,62900 300 3,90 3,90 1,1500

CES

Prestacao CRS Seguro CRS

T. de cobranca CRS F.C.V.S. CRS Prestacao Total CRS

181.934,62

36.666,97

5.458,04

224.059,63

0,00

Razao de decrescimo Plano reajustamento/Sistema amortizacao PES/PRICE

Mes Reajuste JULHO

ia. Prestacao 28/01/93

VII-OBSERVAÇÕES

o bluissof.

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA NA FORMA ABAIXO DISCRIMINADA

COHAPARI COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA GOVERNO DO PARANA

CR 1183 QUADRA 03 LOTE 20 CONTRATO No. 098799-6

Por este instrumento particular, com forca de Escritura Publica, ex-viº do disposto no Artigo lo. da Lei no. For este instrumento particular, com forca de Escritura Publica, ex-vi do disposto no Artigo lo. da Lei no. 5.049, de 29/06/66, e na melhor forma de direito, a COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR, Sociedade Economia Mista, criada pela Lei No. 5.113, de 14 de maio de 1965, inscrita no CGC/MF sob no.76.592.807/0001-22, neste ato representada por seus Diretores infra-assinados, na qualidade de PROMITENTE VENDEDORA, daqui por diante denominada simplesmente PROMITENTE VENDEDORA ou COHAPAR, e de outro lado o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) qualificado(s) no Item I do Quadro Demonstrativo, Anexo I, daqui por diante VENDEDORA, daqui por diante denominada simplesment do Quadro Demonstrativo, Anexo I,daqui por diante PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) qualificado(s) no Item I do Quadro Demonstrativo, Anexo I,daqui por diante designado(s) simplesmente PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES), tem entre si certo e ajustado o presente contrato de Promessa de Compra e Venda, mediante as Clausulas e condicoes que se seguem: CLAUSULA PRIMEIRA: A COHAPAC declara que a justo título, e senhora e legitima possuidora, dentre outros do imovel descrito no Item II declara que a justo título, e senhora e legitima possuidora, dentre outros do imovel descrito no Item II declara declara que a justo titulo, e senhora e legitima possuidora, dentre outros do imovel descrito no Item II de Quadro Demonstrativo, Anexo I, devidamente averbado a margem do titulo aquisitivo, cujas medidas a confrontacoes constam no Item III, nos termos de Escritura Publica e Registro, constante do Item IV, todos do Quadro Demonstrativo, Anexo I. CLAUSULA SEGUNDA: Assim,tal como possui o citado imovel, livre e desembaracado de todo e qualquer Onus. A COHAPAR, pelo presente instrumento, promete e se obriga a vende-lo ao(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) com as suas benfeitorias, pelo preco certo e ajustado constante do Item VI do Quadro Demonstrativo, Anexo I. CLAUSULA TERCEIRA: PAGAMENTO — O(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) pagara(ao) o financiamento no prazo constante do Item VI do Quadro Demonstrativo, Anexo I, em ao(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) com as suas benétitorias, pelo presente instrumento, promète e se obriga a vende-log Quadro Demonstrativo, Anexo I. CLAUSULA TERCEIRA: PAGAMENTO — 0(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) pagara(ao) o financiamento no prazo constante do Item VI do Quadro Demonstrativo, Anexo I., em prestacoes mensais e consecutivas, conforme valor disposto no Quadro Demonstrativo, Anexo I., em prestacoes mensais e consecutivas, conforme valor disposto no Quadro Demonstrativo, Anexo I., em prestaco na data mencionada no mesmo item do Quadro Demonstrativo, Anexo I., ja mencionado. Paragrafo Unico: Juntamente com as prestacoes mensais, o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) pagara(ao) os premios dos seguros estipulados para o Sistema financeiro de Habitacao, no valor e nas condicoes previstas nas Clausulas da Apolice que estiver em vigor na epoca de seus vencimentos, bem como as parcelas relativas a Taxa de Cobranca e Administracao e demais, previstas nas normas pertinentes, importando encargo mensal ao Fundo de Compensacao de Variacoes Salariais—FCVS, prevista nas normas pertinentes, importando encargo mensal, resultante da soma da prestacao constrate do Item VI do Quadro Demonstrativo, Anexo I., sendo o encargo mensal, resultante da soma da prestracao constrate do Item VI do Quadro Demonstrativo, Anexo I. sendo o encargo mensal, resultante da soma da prestracao constrate do Item VI do Quadro Demonstrativo, Anexo I. CAMBULA QUARTA: EPOCA DO REAJUSTAMENTO DAS PRESTACOES—O primeiro reajustamento da prestacao dos accessorios e do aumento salarial da categoria profissional do RROMITENTE COMPRADOR que ser a refere este paragrafo de accessorios e se de aumento salarial da categoria profissional do RROMITENTE COMPRADOR (ES). CLAUSULA QUARTA: EPOCA DO REAJUSTAMENTO DAS PRESTACOES—O primeiro reajustamento da prestacao dos accessorios e da razao de progressao, salvo no caso da Claudro de progressa de considerada a prevista mensa que pertencer o (s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES). CLAUSULA SETIMA: LIMITE DE CALUSULA DE CALU ivo(s), os reajustes previstos neste Contrato serao realizados na mesma proporcao da correca<mark>o nomin</mark>al proventos, pensoes e vencimentos ou salarios da respectiva categoria respeitando o limite previsto no ut desta Clausula.**CLAUSULA OITAVA**: DECLARACAO DA CATEGORIA PROFISSIONAL — Para os fins previstos nas Clausulas Quarta, Quinta, Sexta e Nona, o PROMITENTE COMPRADOR (Devedor Principal) declara que esta enquadrado na categoria profissional citada no Item I do Quadro Demonstrativo, Anexo I. CLAUSULA NONA: ALTERACAO DE CATEGORIA PROFISSIONAL OU MUDANCA DO LOCAL DE TRABALHO — A alteracao da categoria profissional ou a mudanca do CATEGORIA PROFISSIONAL OU MUDANCA DO LOCAL DE TRABALHO — A alteração da categoria profissional ou a mudanca do local de trabalho do PROMITENTE COMPRADOR acarretara a adaptação dos critérios de reajustamento das presentes, dos acessorios e da razão de progressão a nova situação do(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES), que sera obrigatoriamente por este comunicado, por escrito a PROMITENTE VENDEDORA. Paragrafo Primeiro: Não comunicada a PROMITENTE VENDEDORA a mudanca de categoria profissional ou do local de trabalho em ate 30 (trinta) dias apos a vereficação do evento, serão apurados os valores A e B, na forma a seguir: A-Soma das importancias não pagas apos a mudança, previamente reajustadas com base na variação da remuneração basica da Caderneta de Poupança e acrescidas de juros moratorios calculados, segundo o regime de juros estabelecidos em contrato, elevado de 1,00 (um) ponto percentual; B-Soma dos excedentes pagos apos a mudança, previamente reajustados com base na variação da remuneração basica da Caderneta de Poupança. Paragrafo Segundo: Sendo positiva a diferença A-B, obriga(m)-se o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) a pagar(em) o valor correspondente a PROMITENTE VENDEDORA. Paragrafo Terceiro: No caso de uma diferença A-B negativa, a importancia correspondente constituira credito atribuível ao PROMITENTE COMPRADOR, prescrevendo, porem o direito a seu recebimento se a comunicação a que se refere esta Clausula não ocorrer ate o final do sexto mes contado a partir da data do evento que lhe deu origem. Paragrafo Quarto: A partir da data do evento, o saldo devedor da responsabilidade do(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) sera o saldo desenvolvido como se a comunicação tivesse sido tempestiva. do(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) sera o saldo desenvolvido como se a comunicação tivesse sido tempestiva. do(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) sera o saldo desenvolvido como se a comunicacao tivesse sido tempestiva. Paragrafo Quinto: Quando, pelo nao cadastramento de determinada categoria profissional em algum periodo, nao for disponivel o respectivo percentual de aumento salarial, devera ser utilizado o percentual de variacao da remuneracao basica da Caderneta de Poupanca ou outro indice que vier a ser adotado para o S.F.H. no referido periodo, para os efeitos desta Clausula. CLAUSULA DECIMA: NOVA SITUACAO DO(S) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) - REAJUSTAMENTO - O primeiro reajustamento decorrente da nova situacao do(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) sera aplicado no primeiro mes subsequente ao do primeiro aumento salarial, que ocorrer apos o mes da mudanca e pelo numero de meses transcorridos desde o ultimo reajustamento, mediante utilizacao do percentual do aumento salarial da categoria profissional do(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) e na mesma percentual do aumento salarial da categoria profissional do(s) PKUMILENIE(s) COMPREDICTOR E DA MESMA proporcao do numero de meses a que corresponder o reajustamento. Paragrafo Primeiro: Exclusivamente nos casos em que a mudanca coincidir com o mes de reajustamento da prestacao, dos acessorios e da razao de progressao, ou com o mes imediatamente anterior, o referido reajustamento sera aplicado independentemente da mudanca proprida. Paragrafo Segundo: Nos casos em que ate o mes do primeiro aumento salarial relativo a nova em que a mudanca coincidir com o mes de reajustamento sera aplicado independentemente da ou com o mes imediatamente anterior, o referido reajustamento sera aplicado independentemente da ocorrida. Paragrafo Segundo: Nos casos em que ate o mes do primeiro aumento salarial relativo situacao do(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES), ocorrerem novas mudancas de categoria profissional ou de trabalho, os reajustamentos subsequentes as mudancas serao realizadas, ate ocorrer o disposto no proposicio de categoria profissional ou de trabalho, os reajustamentos subsequentes as mudancas serao realizadas, ate ocorrer o disposto no profissional ou de trabalho, os realizadas as mudancas serao realizadas apresentada pelo(s) PROMI Paragraf trabalho, os reajustamentos subsequentes as mudancas serao realizadas, ate ocorrer o disposto no Paragrafi seguinte, com base nos aumentos salariais que vierem a ocorrer na situacao apresentada pelo(s) PROMITENTE(S COMPRADOR(ES) antes das novas mudancas e observado o disposto no caput desta Clausula e na Clausula Sexta respectivamente para o primeiro daqueles reajustamentos e para os posteriores. Paragrafo Terceiro: Quando durante o periodo de permanencia do(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) em uma das novas situacoes,ocorrer nest aumento salarial, o referido aumento servira de base para o reajustamento, na forma do disposto no caput dest Clausula. Paragrafo Quarto: Os reajustamentos subsequentes ao previsto no Paragrafo Terceiro desta Clausul serao realizados mediante aplicacao do disposto na Clausula Sexta.Paragrafo Quinto:Para efeito dest

```
Clausula, sera tomada, como data de mudanca da categoria profissional ou do local de trabalho, aquela que
 corresponder ao efetivo inicio de atividade ou de mudanca de base territorial que implique reenquadramento do adquirente para fins de reajustamento das prestacoes, dos acessorios e da razao
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      razao de
 progressao. CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA: INDICE PROVISORIO-Nos casos em que ate o 100. (decimo) dia do mes subsequente ao previsto para o aumento salarial da categoria profissional do(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES)
                                                                    fixado o respectivo percentual definitivo de aumento salarial,
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    devera
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                ser
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  utilizado
  reajustamento da prestacao, dos acessorios e da raz<mark>ao da</mark> progressao, pe<mark>rcentual</mark> provisorio <mark>estipulado pelo</mark> SFH
 (Sistema Financeiro da Habitacao), corresponden<mark>te ao min</mark>imo de variacao salarial previsto em lei Paragrafo
Unico: Se o percentual definitivo de aumento sala<mark>rial,ob</mark>servado o limite fixado no "caput" da Clausula
 Setima, ultrapassar o percentual provisorio divulgado na forma desta Clausula, podera ser utilizado no reajustamento subsequente, segundo orientacao especifica da CEF( Caixa Economica Federal), percentual complementar do aumento salarial. CLAUSULA DECIMA-SEGUNDA -REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR - O Saldo Devedor do
 complementar do aumento salarial. CLAUSULA DECIMA-SEGUNDA -REAJUSTE DU SALDO DEVEDOR - O Saldo Devedor do financiamento ora contratado sera reajustado mensalmente, mediante a aplicacao do coeficiente de atualizacao monetaria, do Sistema Financeiro da Habitacao em vigor. CLAUSULA DECIMA-TERCEIRA: GUITACAO DA DIVIDA - Atingindo o termino do prazo contratual uma vez pagas todas as prestacoes ou na hipotese de o Saldo Devedor tornar-se nulo antes do termino do prazo estabelecido na Clausula Terceira, e nao existindo quantias em atraso, a PROMITENTE VENDEDORA dara quitacao ao(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES), de quem mais nenhuma importancia podera ser exigida com fundamento no presente. CLAUSULA DECIMA QUARTA: EIQUIDACAO ANTECIPADA DA DIVIDA - No caso de liquidacao antecipada da divida pelo(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES), ao
 Saldo Devedor a ser pago, acrescentar-se-ao, quando for o caso, as quantias em atraso, para tanto observando-
se o disposto na Clausula DecimamSexta deste Contrato. CLAUSULA DECIMA QUINTA: AMORTIZACAO EXTRAORDINARIA - E
assegurada ao(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) em dia com suas obrigacoes a realizacao de amortizacoes
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          desde que o valor a ser
ca em que se realizar a
                                                                para reducao do prazo de financiamento ou do valor das prestacoes,
 amortizado corresponda, no minimo, ao de 12 (doze) prestacoes vigentes a epoca em que se realizar a amortizacao. CLAUSULA DECIMA SEXTA:CALCULO PARA LIQUIDACAO ANTECIPADA E AMORTIZACAO EXTRAORDINARIA - Nas
 amortizacao. CLAUSULA DECIMA SEXTA:CALCULO PARA LIQUIDACAO ANTECIPADA E AMORTIZACAO EXTRAORDINARIA - Nas hipoteses antecipadas ou amortizacao extraordinaria da divida, adotar-se-ao os seguintes criterios:a)Tratandose de liquidacao antecipada, o saldo devedor sera reajustado com base na variacao acumulada da remuneracao basica da Caderneta de Poupanca,ocorrida entre a data do Contrato, da apuracao da divida ou do ultimo reajuste, se ja ocorrido, e a data da liquidacao; b) Tratando-se de amortizacao extraordinaria, o abatimento do montante oferecido sera precedido do reajuste do saldo devedor antes indicado, procedendo-se apos o abatimento, a eliminacao do efeito do reajuste sobre o saldo remanescente, mediante divisao desse saldo pelo mesmo Indice de reajuste aplicado. CLAUSULA DECIMA SETIMA: SEGURO 7 Declara(m) o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) estar(em) ciente(s) de que na ocorrencia de evento amparados pelos seguros estipulados para o Sistema Financeiro da Habitacao, relativamente as coperturas de morte e invalidaz permanente do(s)
 Sistema Financeiro da Habitacao, relativamente as coberturas de morte e invalidez permanente do(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) e danos fisicos do imovel objeto do financiamento,o sinistro devera ser de imediato comunicado a PROMITENTE VENDEDORA, por escrito, compromete(m)-se o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES), para esse efeito, a dar conhecimento a seus beneficiarios logo apos a assinatura deste Contrato, da existencia do seguro e da obrigatoriedade da comunicacao aludida nesta Clausula. Paragrafo Primeiro: Acorda(m) .o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) desde ja em conformidade com a legislacao pertinente, que a
   indenizacao do seguro que vier a ser devida no caso de sua morte ou invalidez permanente, sera calculada
obedecendo aos respectivos percentuais de participacao na renda constante do Item I do Quadro
Demonstrativo, Anexo I, cuja alteracao somente sera considerada para efeitos indenitarios se expressamente
  obedecendo aos
Demonstrativo,
 comunicada a PROMITENTE VENDEDORA, observados os requisitos para tanto estabelecidos no respectivo ato normativo.Paragrafo Segundo: O(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) declara(m)-se ciente(s) de que estando, na data
 de assinatura do contrato gerador da sua vinculacao aos seguros estipulados pelo SFH, incapacitado(s) para o trabalho em razao de acidente ou de doenca, nao contara(ao) com a cobertura de invalidez, se esta for resultante de acidente ou da doenca que motivou a incapacidade existente na data de assinatura do referido
 trabalho em razao de acidente ou da doenca que motivou a incapacidade existente na data de assinatura do referiuo resultante de acidente ou da doenca que motivou a incapacidade existente na data de assinatura do referiuo contrato. Em virtude do risco de morte resultar agravado,o premio cobrado destinar-se-a, nessa hipotese, apenas a cobertura deste risco. CLAUSULA DECIMA OITAVA: IMPONTUALIDADE — Ocorrendo impontualidade na satisfacao de qualquer obrigacao de pagamento, a quantia a ser paga correspondera ao valor da obrigacao em cruzeiros, na data do vencimento,acrescida de onus adicional, calculado a taxa que vigorar na data do cruzeiros.
 satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga correspondera ao valor da obrigação em cruzeiros, na data do vencimento, acrescida de onus adicional, calculado a taxa que vigorar na data do pagamento, de acordo com a regulamentação da CEF. CLAUSULA DECIMA NONA: SUBSTITUIÇÃO DOS INDICES DE REAJUSTE MONETARIO - No caso de extinção de qualquer valor/indice constante deste Contrato, adotar-se-a aquele que vier a ser estipulado para o Sistema Financeiro da Habitação - SFH. CLAUSULA VIGESIMA: UTILIZAÇÃO DO FIEL - No caso de ocorrencia de desemprego ou invalidez temporaria, o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) tera(ao) direito a recorrer a emprestimo do Fundo para Pagamento de Prestações em Caso de Perda de Renda por Desemprego ou Invalidez Temporaria - FIEL, por intermedio da PROMITENTE VENDEDORA, para suprir eventual e transitoria redução de renda, certo que em obtendo esse emprestimo tera de sujeitar-se a responder pelo debito decorrente do mesmo, pelo que concorda com a prorrogação do prazo contratual, pelo tempo de vigencia do Contrato de
 do mesmo, pelo
Emprestimo do Fi
                                       pelo que concorda com a prorrogacao do prazo contratual, pelo tempo de vigencia do Contrato de
do FIEL. Paragrafo Primeiro: A assuncao da responsabilidade a que se refere esta Clausula
na seguinte forma:a) A apuracao dessa responsabilidade adicional se fara na data de vencimento
  dar-se-a
 da ultima prestacao contratual; b) Essa responsabilidade correspondera a diferenca entre o saldo devedor
deste contrato e o saldo devedor de um contrato hipotetico, de identicas caracteristicas, no qual, todavia,
nao se aplique a medida excepcional prevista no Paragrafo anterior; c) O prazo contratual sera prorrogado
                           tempo necessario a total extincao da responsabilidade definida na alinea anterior;
ao da fase de prorrogacao, ressalvada a incidencia de reajustamento, sera de valor igua
 prestacao da fase de prorrogacao, ressalvada a incidencia de reajustamento, sera de valor igual ao da ultima prestacao da fase anterior. Nao ocorrera, na prorrogacao, o decrescimo das prestacoes; e)Todas as demais condicoes previstas neste contrato permanecerao inalteradas durante a referida prorrogacao. Paragrafo Segundo: O(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) podera(ao), a seu exclusivo criterio, antecipar o inicio do
 condicoes previstas neste contrato permanecerao inalteradas durante a referida prorrogação. Paragrafo Segundo: O(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) podera(ao), a seu exclusivo criterio, antecipar o inicio do pagamento da responsabilidade a que se refere esta Clausula. CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: DECLARACOES - O(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) declara(m) expressamente: a) Que e (sao) casado(s) ou solteiro(s) conforme
PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) declara(m) expressamente: a) Que e (sao) casado(s) ou solteiro(s) conforme mencionado no Item I do Quadro Demonstrativo, Anexo I; b) Que nao e (sao) proprietario(s) nem promitente(s) comprador(es) ou promitente(s) cessionario(s) de imovel residencial na cidade onde esta localizada a unidade habitacional objeto do presente; c) Que nao esta (ao) comprometido (s) com sua renda familiar mensal alem dos limites prescritos pelas normas vigentes;d)Que se obriga(m) a nao alugar, ceder, emprestar ou de qualquer forma alienar o imovel ora prometido em venda, sem expresso consentimento da COHAPAR.CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA:TRANSFERENCIA DA UNIDADE — No caso da transferencia da unidade, fica estipulado que a PROMITENTE VENDEDORA somente aceitara, desde que os PROMITENTE(S) VENDEDOR(ES) se enquadrem no S.F.H. — Sistema Financeiro da Habitacao, apos ocorridos 12 (doze) meses da primeira prestacao. Paragrafo Unico: Alem do previsto no caput desta clausula, podera ser cobrada no caso de transferencia, do novo beneficiario final, uma taxa determinada pela COHAPAR CLAUSULA UNCONTRANSFERENCIA, do novo beneficiario final, uma taxa determinada pela COHAPAR CLAUSULA UNCONTRANSFERENCIA, do novo beneficiario final, uma taxa determinada pela COHAPAR CLAUSULA UNCONTRANSFERENCIA, do novo beneficiario final, uma taxa determinada pela COHAPAR CLAUSULA UNCONTRANSERENCIA, do novo beneficiario final, uma taxa determinada pela COHAPAR CLAUSULA UNCONTRANSERENCIA, do novo beneficiario final, uma taxa determinada pela COHAPAR CLAUSULA UNCONTRANSERENCIA.
 Unico: Alem do previsto no "caput" desta clausula, podera ser cobrada no caso de transferencia, do novo beneficiario final, uma taxa determinada pela COHAPAR.CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA: PAGAMENTO DAS PRESTACOES — D pagamento das prestacoes sera efetuado na sede da COHAPAR ou onde esta indicar, ate a data dos respectivos vencimentos ficando estipulado que o atraso no pagamento de 3 (tres) prestacoes consecutivas sera
 considerado motivo para a constituicao do(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) em mora independentemente de
notificacao judicial ou extrajudicial, na forma da lei. Paragrafo Unico: Sem prejuizo do disposto nesta
 Clausula, sempre que possivel, as prestacoes mensais, serao pagas mediante desconto em folha de pagamento dos salarios do(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES), ficando desde ja seus atuais e futuros empregadores autorizados a efetuarem o referido desconto, quando instados pela COHAPAR, tudo na forma da Lei no. 5.725, de 27 de outubro de 1971.CLAUSULA VIGESIMA QUARTA:AVERBACAO — Fica a COHAPAR, desde ja, considerada bastante procuradora do(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) para requerer aos Oficiais de Cartorios de Imoveis
 tudo o que se fizer necessario, inclusive averbacoes, seja das obras, seja da correcao monetaria, a margem do
registro do imovel com indicacoes do novo valor da divida e do saldo respectivo, comprometendo-se o(s)
PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) desde ja a considerar(em) os atos praticados pela COHAPAR, como bons, firmes e
 valiosos, para os necessarios fins de direito. As despesas decorrentes de averbacoes e demais atos praticados pela COHAPAR, em nome do(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) correrao por conta do(s) mesmo(s). CLAUSULA VIGESIMA QUINTA: BENFEITORIAS DO IMOVEL - O(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) nao podera(ao) fazer, no imovel prometido em venda, em suas dependencias e partes comuns, qualquer obra ou modificacaoes, sem
 previo aviso e expresso consentimento por escrito, da COHAPAR, ao qual ficarao, desde logo,pertencendo,no de rescisao deste contrato,todas e quaisquer benfeitorias ainda que uteis e necessarias, porventura fei
```

qual quer INGENIZACAO.CLAUSULA VIGESIMA SEXTA:TRANSFERENCIA DE DIRETTO PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) não podera(ão) transferir ou ceder, sob pena de rescisão do Contrato de Promessa de Compra e Venda, os direitos decorrentes do mesmo, sem anuencia expressa da COHAPAR, que devera manifestar sua concordancia, intervindo no ato, caso não pretenda, a mesma, exercer o direito de preferencia, que ora fica pactuado, na aquisicao do imovel, pelo preco atualizado.CLAUSULA VIGESIMA SETIMA:CONSERVACAO PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) compromete(m)-se a manter o imovel em perfeito estado de segura habitabilidade, bem como a fazer a suas custas, dentro do prazo da respectiva notificacao, as obras ou PROMITENTE(S) estado de seguranca julgados necessarios, a esse fim pela COHAPAR, ou por quem de direito, ficando vedada a realizacao de qualquer opra de modificacao ou acrescimo, sem previo e expresso consentimento da COHAPAR. Paragrafo Unico: A COHAPAR diretamente ou por fiscalizar a cargo de representantes devidamente credenciados reservando-se ainda a faculdade de realizar as debito do(s) PROMITENTE(S e exigir o cumprimento da obrigacao prevista nesta Ciausula, podera 25 necessarias, levando as respectivas despesas a debito do(s) PROMITENT ULA VIGESIMA DITAVA:RESCISAD/TOMADA DE IMOVEL - Operar-se-a a rescisao do Contrato COMPRADOR (ES) . CLAUSULA Compra e Venda independentemente de notificacao judicial ou extrajudicial, com a consequente Promessa de reversão da posse do imovel a COHAPAR, e demais cominacões aplicaveis a especie, nos casos previstos em Lei e ainda:1) Se o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) ceder(em)ou transferir(em) a terceiros seus direitos e obrigações relativos ao imovel prometido em venda, sem o previo e expresso consentimento da COHAPAR; 2) Se, por ao imovel prometido em venda, sem o previo e expresso forma, se constatar que o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) se qualquer forma, se constatar que o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) se furta(m) a finalidade estritamente social e assistencial a que objetiva o imovel, dando-lhe outra destinacao que nao seja a de sua residencia propria e de seus familiares; 3)Se o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) faltar(em) ao pagamento de 3(tres) prestacoes mensais e consecutivas; 4) Se contra o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) for movida qualquer acao ou ITENTE(S) COMPRADOR(ES) faltar(em/ academonal properties of the state execucao, ou decretada qualquer medida judicial, que de algum modo, afete o imovel ou em parte; 5) Se o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) incidir(em) em insolvencia; recusar(em) a assinar o requerimento de que trata o Artigo declaracoes feitas DOR(ES) se recus verdadeira qualquer das declaracoes feitas o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) se recu da Lei no. 4.380, de 21/08/1964; 8) Se houver O(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) deixar(em) a assinar o requerimento outros quaisquer tributos que incidam direta ou indiretamente sobre o imovel; COMPRADOR(ES) executar(em) qualquer obra que importe em modificacao ou alteracao expressamente autorizado(s) por escrito pela COHAPAR. Paragrafo Unico: Nao constitua tacita alteracao dos termos do Contrato, o eventual atraso ou omissão recorrer a medidar Clausula do presente Contrato; 9) Se proprias, os impostos prediais s o imovel: 10) Se o(s) PROMITENTE(S) importe em modificacao ou alteracao do imovel, salvo se previa COHAPAR. Paragrafo Unico: Não constituira novacão, nem importa na tacita alteracao dos termos do Contrato, o eventual atraso ou omissão da COHAPAR no exercicio dos direitos que lhe são conferidos. CLAUSULA VIGESIMA NONA: PENA CONVENCIONAL - No caso de a COHAPAR, precisar recorrer a medidas Judiciais, em consequencia do não cumprimento das obrigações constantes do Contrato, a medidas judiciais, em consequencia do não cumprimento das obrigações constantes do Contrato, o(s) PROMITENTE(ES) COMPRADOR(ES) sujeito(s) a pena convencional de 10% (dez por cento) calculada ficara(ao) p sobre o saldo devedor. Paragrafo Unico: No caso de notificacao judicial ou extrajudicial, por pagamento das prestacoes, fica(m) o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) obrigado(s) ao pagament administrativa a ser estipulada pela PROMITENTE VENDEDORA, mais as custas judiciais. CLAUSULA IMISSAO DE POSSE E IMPOSTOS — O(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) e (sao) desde a assinatura deste C falta por 00 pagamento da taxa Contrato ce Promessa de Compra e Venda, imitido(s) na posse do imovel prometido a venda, com todos os encargos dela decorrentes, correndo por sua conta a partir de entac, o pagamento de todos os impostos, taxas, com todos os encargos e vantagens dela decorrences, contribuicoes que recaiam ou vierem a recair sobre o imovel. CLAUSULA TRIBESIMA FRIBESIMA PROMITENTE (S) COMPRADOR (ES) aceita (am) desde ja que o imovel, objeto do presente contrato constante do Item.
Il do Quadro Demonstrativo, Anexo I, podera ser hipotecado em favor de terceiros, cujo cancelamento da lipoteca gerada ocorrera apos a quitacao do mesmo. CLAUSULA TRIBESIMA SEGUNDA: ESCRITURA DEFINITIVA — A bipoteca gerada ocorrera apos a quitacao do mesmo. CLAUSULA TRIBESIMA SEGUNDA: ESCRITURA DEFINITIVA — A hipoteca gerada ocorrera apos a quitacao do mesmo. CLAUSULA TRIGESIMA SEGUNDA: ESCRITURA DEFINITIVA — A Escritura Definitiva de Compra e Venda sera outórgada, apos o pagamento do numero das prestacoes pactuadas e dos demais encargos previstos no Contrato de Promessa de Compra e Venda, ficando sua lavratura bem como as despesas decorrentes da mesma, sob a responsabilidade do(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES), ou dos herdeiros, quando o Saldo Devedor for liquidado em consequencia de falecimento do adquirente em condicoes cobertas pelo ou, em qualquer hipotese, desde que o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) tenha(m) cumprido todas as obrigações assumidas, cabendo a PROMITENTE VENDEDORA, apresentar, tao somente, o seu titulo de propriedade e asceptidoes negativas de praxe, inclusive a da Previdencia Social, correndo as demais despesas relativas a certidoes negativas de praxe, inclusive a da Previdencia Social, correndo as demais despesas relativas a imposto de transmissao, quitacoes fiscais e emolumentos indispensaveis, por conta exclusiva do(s. PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES).CLAUSULA TRIGESIMA TERCEIRA:IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE — O Contrato de Promessa de Compra e Venda e assinado em carater irrevogavel e irretratavel.CLAUSULA TRIGESIMA QUARTA:REGISTRO Promessa de Compra e Venda e assinado em carater irrevogavel e irretratavel.CLAUSULA TRIGESIMA QUARTA:REGISTRO - O(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) devera(ao) registrar o presente Contrato as suas expensas no competente Cartorio do Registro Geral de Imoveis.CLAUSULA TRIGESIMA QUINTA:SUCESSAD E FORO - As partes obrigam-se, por si e sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o foro deste contrato o da comarca de situação do imovel, neste Estado, com renuncia expressa a qualquer outro que, de futuro possam vir a ter. E, por estarem assim justos e contratados a PROMITENTE VENDEDORA, e o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES), assinam o presente instrumento tal como redigido, em 3(tres) vias, para um so efeito legal, rubricando-o em todas as paguinas na presente das testemunhas signatarias. todas as paginas na presenca das testemunhas signatarias.

Curitiba, 0.1 DEZ 1992

TESTEMUNHAS	PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES)
:	a Jan
2	2. Cleingf.
	3

MUTIRAD

